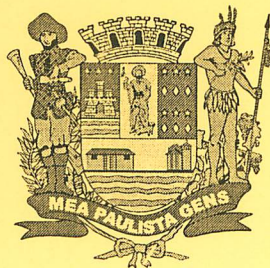


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
165 Sessão Ordinária de  
23 / 05 / 23

Secretário

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N.º 38 / 2023-L

DATA DA ENTRADA: 10 DE MAIO DE 2023

AUTOR: CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, O  
MÊS "ABRIL VERDE", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA  
E SAÚDE NO TRABALHO

APROVADO EM: 30/05/2023, 17ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: matéria simples, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L, DE 10 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

O "Abril Verde" será representado pelo laço verde, pois essa cor simboliza a saúde e a segurança no trabalho. O "Abril Verde" pretende chamar a atenção da sociedade para o grave problema das centenas de milhares de acidentes de trabalho que ceifam vidas no Brasil e no mundo.

Em 2022, o Brasil registrou 612.900 acidentes de trabalho e 2.538 mortes, isso representa uma alta de 22% em relação ao ano anterior. Para o diretor do escritório da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, Vinícius Pinheiro, *"O direito a um entorno de trabalho seguro e saudável enseja ambientes de trabalho nos quais se eliminam os riscos ou onde foram tomadas todas as medidas práticas e factíveis para reduzir os riscos a um nível aceitável."*

O mês de abril foi escolhido por retratar um trágico acontecimento, que ocorreu no dia 28 de abril de 1969, uma explosão na mina da cidade de Farmington, estado da Virgínia, nos Estados Unidos, matou 78 trabalhadores. Por isso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2003, estabeleceu a data como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes de Trabalho.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.121, de 25 de maio de 2005, institui o Dia Nacional em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho.

Desde então, o movimento ganhou força e foi abraçado por empresas, sindicatos, organizações governamentais e não

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



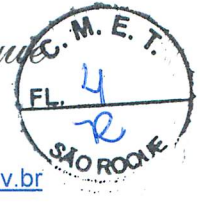
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



governamentais, que promovem ações de conscientização em todo o país. A data busca sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância de criar um ambiente de trabalho seguro e saudável, em que a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais seja prioridade.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 10/05/2023 - 08:57 7059/2023, de 10 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 22/05/2023 10:29:56  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código R610-X782-PW3F-J172



## PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

De 10 de maio de 2023.

*Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o "Abril Verde" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de maio de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 84 – 25/05/2023

Projeto de Lei N° 38/2023-L, 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

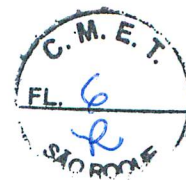
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 84/2023 ao Projeto de Lei Nº 38/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 38/2023 - Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/05/2023 15:21:17
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/05/2023 15:21:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/05/2023 15:21:33
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	30/05/2023 15:21:38
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 15:21:46

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 28 – 25/05/2023**

**Projeto de Lei Nº 38/2023-L, 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.**

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 28/2023 ao Projeto de Lei Nº 38/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 38/2023 - Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 15:21:59
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	30/05/2023 15:22:06
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	30/05/2023 15:22:15
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/05/2023 15:22:21
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/05/2023 15:22:26



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 106/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 38/2023, de 10 de maio de 2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual ***Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.***

O Projeto de Lei nº 38, de 10 de maio de 2023, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.*

*Voto [...]*

**A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.**

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa,*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 38/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 24 de maio de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 35/2023-L**

**I – Expediente (art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2023;
2. Votação da Ata de 13ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. **Moções de Congratulações Nºs 132, 157, 159, 162, 169, 171, 176/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2023-E**, de 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.” e **Mensagem Aditiva e EMENDAS**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 27/2023-L**, de 13/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a implementação do protocolo “Não Se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-L**, de 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês ‘Abril Verde’, dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46-L**, de 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.”; e
5. **Requerimentos Nº 64/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

## V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de maio de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 31/05/2023 10:02:19

### Projeto de Lei Nº 38/2023 - Legislativo

**Assunto:** Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.

**Sessão:** 17ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 30/05/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

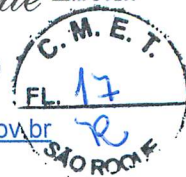
**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor





**PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L, DE 10/05/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5675/2023, DE 31/05/2023  
LEI Nº**

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso-PODE)

***Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês “Abril Verde”, dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o “Abril Verde” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

**Art. 2º** O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo Nº 5675/2023 ao Projeto de Lei Nº 38/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 38/2023 - Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês "Abril Verde", dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	31/05/2023 15:06:05
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	31/05/2023 15:06:45
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	31/05/2023 15:17:36
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	31/05/2023 15:17:53
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	31/05/2023 15:18:02

**Protocolo 14.199/2023**

Situação em 15/06/2023 16:03: Finalizado | Código nº 508.016.855.577.407.737

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 31/05/2023 às 15:29

**Autógrafo**

Número: 5675

Ano: 2023

Luciano Do Espírito Santo - DTL

**Projeto de Lei Nº 38/2023-L - Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso**

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[00056752023.doc](#) (261,50 KB)

3 downloads

A revisar

[01056752023.pdf](#) (283,88 KB)

3 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	15/06/2023 às 11:05
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	15/06/2023 às 10:38
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	14/06/2023 às 12:05
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/06/2023 às 10:40
Vinicius José Camargo Piccirillo - Diretor do Departamento de Administração	DJ	14/06/2023 às 09:13
Juliana Regina Mesquita Viola - Serviço de Compras e Licitações	DA	07/06/2023 às 15:29
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	07/06/2023 às 10:57
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	01/06/2023 às 08:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/06/2023 às 08:19
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	31/05/2023 às 15:29



**Despacho 1-  
14.199/2023**

01/06/2023 às 08:23

Encaminhado



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



**DJ**

A/C Fabiana Marson  
Fernandes - *diretora  
de departamento*

À Diretora do Departamento Jurídico  
Dra. Fabiana Marson

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo.  
Encaminhado para análise jurídica.

At.te.



**Despacho 2-  
14.199/2023**

14/06/2023 às 10:06

Encaminhado



**DJ**

Vinicius José  
Camargo Piccirillo -  
*Diretor do  
Departamento de  
Administração*



—  
Este documento foi assinado digitalmente.

[Projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_38\\_2023\\_L\\_Abril\\_Verde.pdf](#) (460,43 KB) 2 downloads  
A revisar



**GP**

A/C Brian Vieira -  
*Assessor Técnico do  
Gabinete*

14/06/2023 às 10:06

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** CPF 397.XXX.XXX-19 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 14/06/2023 às 10:06

**Despacho 3-  
14.199/2023**

14/06/2023 às 10:42

Encaminhado



**GP**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



O Autógrafo conta com a validação deste Chefe do Executivo. Ao DLE para as providências necessárias.



DJ » **DLE**



**Despacho 4-  
14.199/2023**

14/06/2023 às 15:32

Respondido

Ao Exmo. Prefeito  
Segue Lei para assinatura.  
At.te.

...

DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

**GP**

[Lei\\_5646.pdf](#) (293,55 KB)

0 downloads

A revisar

14/06/2023 às 15:32

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 14.199/2023

assinado

14/06/2023 às 18:12

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF **144.XXX.XXX-59** conforme **MP nº 2.200/2001**

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-  
14.199/2023**

14/06/2023 às 18:12

Respondido

...

**GP**

**MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO** - *Prefeito*

DJ » **DLE**

**Despacho 6-  
14.199/2023**

15/06/2023 às 09:56

Respondido

Prezados,  
Comunico a sanção do Projeto de Lei 38/2023 - L, autógrafo 5675.  
Segue anexa a respectiva Lei 5646/2023.

...

DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5646.pdf](#) (327,39 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal



Situação atual: Finalizado

Identificado como:

**Luciano - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.646**

**De 14 de junho de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 38/2023 - L

De 10 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.675 de 31/05/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –  
PODEMOS)

**Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês  
“Abril Verde”, dedicado à conscientização sobre  
segurança e saúde no trabalho.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o “Abril Verde” no Calendário Oficial de  
Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de  
abril.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de  
2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6853-418C-0951-5F41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/06/2023 18:12:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6853-418C-0951-5F41>





anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 06/06/2023

**LEI 5.645**

De 14 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - L

De 18 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.678 de 07/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Dia Municipal da Mulher Empresária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o “Dia Municipal da Mulher Empresária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.

Parágrafo único. Considera-se mulher empresária, para os efeitos desta Lei, aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela

Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 06/06/2023

**LEI 5.646**

De 14 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 38/2023 - L

De 10 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.675 de 31/05/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês “Abril Verde”, dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o “Abril Verde” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO



Publicada em 14 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

**LEI 5.647**

De 15 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 32/2023 - E

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.685 de 14/06/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.577.450,92 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.577.450,92 (Quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(272) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.30.00

.....R\$ 74.241,92

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

CONVÊNIO SEC. EST. EDUC. PASSE ESCOLAR - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

(274) 01.04.08.12.362.0039.2040.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.653.209,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONVÊNIO SEC. EST. EDUC. PASSE ESCOLAR - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

(033) 01.01.03.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00 .....R\$ 850.000,00

Fonte 03 – Recursos Próprios de Fundo Especiais

Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

TOTAL: .....R\$ 4.577.450,92

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.727.450,92 (Três milhões setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), referente Convênio do Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

II - superávit financeiro no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), referente ao recursos vinculados ao Departamento de Trânsito destinado a aquisição de implemento para caminhão rebocador pesado.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária de 13/06/2023

**LEI 5.648**

De 15 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023 - E

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.686 de 14/06/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.291.128,29 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no